

INTERESSADA: EDITE NARDY SACRAMENTO

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 814/75; CSG; Aprov. em 05/03/1975; Comunicado ao Pleno em 12/03/1975

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO: A interessada, EDITE NARDY SACRAMENTO, fez, com regularidade, no Liceu Tiradentes e no Colégio Rio Branco, o antigo Curso ginásial (fls.3), prosseguindo, na primeira série do segundo grau, ainda no Colégio "Rio Branco" (fls.4), obtendo promoção para a segunda série do mesmo grau (1973). Em 1974, passando a residir nos Estados Unidos da América, frequentou na Indianola Community Schools, Indianola, Iowa), no semestre correspondente ao segundo período para o ano de 1973/1974, os cursos de Física, Química, Prosa Moderna, Matemática (grau avançado) e Educação Física, recebendo diploma de graduação (fls.5 e 8), retornando à Escola de Indianola, em agosto de 1974 para frequentar o primeiro período para novo ano letivo, 1974/1975, retirando-se em dezembro de 1974, doze dias antes do final do período, recebendo, entretanto, notas finais de aproveitamento em Organização Política dos EUA, Matemática em Grau Avançado, Discurso, Teatro e Educação Física (fls. 5 e 8). Já de regresso, para o Brasil, voltou ao Colégio Rio Branco, no qual se matriculou, condicionalmente, na terceira série do segundo grau.

2. Em face dos estudos realizados, embora não coincidentes com a estrutura curricular do Sistema Brasileiro de Ensino e tendo em vista o aproveitamento neles obtido, é possível reconhecer-se a pretendida equivalência, satisfeita, porém, a necessária adequação.

3. Pelo exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos realizados pela interessada, EDITE NARDY SACRAMENTO nos Estados Unidos da América, aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de segunda série do segundo grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e outras, a critério do estabelecimento em que ingressou, ficando convalidado o respectivo ato de matrícula.

São Paulo, 05 de março de 1975

a)Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência